



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4349 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a Função Gratificada da Delegacia do Trabalho e Promoção Social no Distrito de Tancredo Neves, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de funcionamento de um órgão do Governo para desenvolver trabalhos de acompanhamento social da comunicação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas 3 (três) funções gratificadas para atender a Delegacia do Trabalho e Promoção Social no Distrito de Tancredo Neves conforme especifica:

1 (uma) para Delegado - uma vez o valor da referência NS-26, da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

2 (duas) para Coordenadores - uma vez o valor da referência NM-33.

Art. 2º - As gratificações ora criadas , em caráter emergencial, serão extintas automaticamente tão logo o Distrito de Tancredo Neves se transforme em Município.

Publicado no Diário Oficial
nº 1895 do dia 10/10/89



Diapos sobre a Função Grati-
fica da Delegacia do Trabalho e
Promoção Social no Distrito de
Tanque Novo, e de outras
vidências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de funcio-
nários de um órgão do Governo para desenvolver trabalhos de promo-
ção social da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas 2 (duas) vagas
gratificadas para atender a Delegacia do Trabalho e Promoção
Social no Distrito de Tanque Novo conforme especifica:

1 (uma) vaga Delegado - uma vez a valor
de referência Nº 26 da Tabela de Venci-
mentos dos Servidores.

2 (duas) vagas Coordenadores - uma vez a
valor de referência Nº 37.

Art. 2º - As gratificações ora criadas
na modalidade de gratificação, serão extintas automaticamente em
caso de extinção do Distrito de Tanque Novo se transformar em Município.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - Ficam designados para exercer as funções gratificadas ora criadas os servidores:

Delegada : Ana Maria dos Santos

Coordenadores : Ruth de Sá Chaves
Elias Garcia de Oliveira

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 05 de outubro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador